

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 15/2021- PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CHAMAMENTO PÚBLICO AO CADASTRAMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL – LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo, situada no Largo José Pereira S Andrade - s/n, Morretes - PR, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), cujo objetivo central estabelece ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelos Decretos Legislativos nº 06 de 20 de março de 2020, e nº 10.751, de 22 de julho de 2021, torna público a quem possa interessar que realizará concurso para o Edital de premiação com o fim de aquisição de bens artístico-culturais materiais e registros de manifestações imateriais, cujas inscrições estarão abertas no período de 20/09/2021 à 05/10/2021 em conformidade com a Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, da Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Federais nº 10.464/2020 e nº 10.751, de 22 de julho de 2021, e Decreto Municipal nº 615 de 13 de abril de 2020 que foi prorrogado pelo Decreto Municipal nº 130 de 19 de julho 2021, bem como o Decreto Estadual nº 22 de 21 de setembro de 2021 bem como o Decreto Estadual nº 4.942/2020 (SARS-COV-2), nos termos e condições estabelecidos neste edital.

DO OBJETO

O objeto do presente Edital “Subsídio a Espaços Culturais”, é a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Morretes com fins a subsidiar com aporte financeiro, espaços que tiveram suas atividades comprometidas ou interrompidas devido à vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020. Assim, o Município de Morretes, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo, em cumprimento ao § II do art.º 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade, selecionará com base em critérios preestabelecidos e sob documentação comprobatória, espaços que permanecem mais vulneráveis aos efeitos do estado de emergência.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para fins deste Edital são considerados consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afrodescendentes;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversões e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

2.2 Poderão participar deste chamamento:

2.2.1 Pessoa Física, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Morretes/Pr, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, com atuação há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas no item 2.2.3;

2.2.1.1 Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada no âmbito da arte e da cultura, que possua no CNAE atividades relacionadas a atuação cultural, devidamente registradas em Morretes/Pr, há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigências previstas no item 2.2.3;

2.2.1.3 Os interessados previstos nos itens 2.2.1 e 2.2.2, devem comprovar ainda:

- a) estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020;
- b) estar inscrito no Sistema Informação de Cultura do Estado do Paraná (SIC.Cultura) e ter sua homologação comprovada;
- c) comprovar de que exerceu atividades culturais nos 24 meses (vinte e quatro) imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020.

2.3 Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a) Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Morretes/Pr;
- b) Pessoas físicas e jurídicas que tenham sede fora do município de Morretes/Pr;
- c) Componentes da Comissão Avaliadora designada para este edital;
- d) Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- e) Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- f) Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;
- g) Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;
- h) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- i) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- j) Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas, municipal, estadual ou federal.

2.2 Os inscritos autorizam, desde já, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo, o direito de realizar arquivamento de registro documental pelo prazo de 10 (dez) anos e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno.

DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de 08 a 12 de novembro de 2021, devendo obrigatoriamente ser realizadas através do envio da documentação digitalizada pelo endereço eletrônico: morretes.leialdirblanc@gmail.com até as 23h59 do último dia de inscrição.

3.2 A comprovação de recebimento será enviada pelo endereço eletrônico do proponente.

3.2.1 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL:

- a) Formulário de Inscrição e Auto declaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;
- b) Documento que comprove a designação do Responsável pelo Espaço cultural não formal (ata ou declaração assinada pelos membros do coletivo conforme modelo Anexo II);
- c) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional);
- d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Cópia do título de eleitor;
- f) Cópia de comprovantes de residência atual em nome do solicitante;
- g) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta-corrente, Agência e Banco (obrigatoriamente Banco do Brasil).

3.3.2 PESSOA JURÍDICA:

- a) Formulário de Inscrição e Auto declaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;
- b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- d) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta-corrente, Agência e Banco (obrigatoriamente Banco do Brasil);

3.2.3 Todas as propostas devem ser acompanhadas das comprovações de :

- a) Impacto sofrido pela pandemia: se atividade totalmente paralisada, se atividade parcialmente paralisada, com perda do movimento, ou com poucas perdas ocasionadas pela pandemia
- b) Impacto no âmbito sociocultural do nosso município considerando atuação comunitária, projetos culturais e sociais, número de pessoas atingidas e número de eventos promovidos nos últimos 24 meses que antecedem a promulgação da lei (29/06/2020).
- c) Frequência de promoção/realização de eventos, ações e atividades culturais desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos
- d) Tempo de desenvolvimento e realização de atividades culturais no Município de Morretes

3.4 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Formulário de Inscrição e Auto declaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo, de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental.

3.5 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

3.6 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo.

3.7 É de total responsabilidade de o interessado acompanhar, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Morretes: <https://www.morretes.pr.gov.br> as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

3.8 Não serão admitidas inscrições realizadas:

- a) Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;
- b) Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Formulário de Inscrição e Auto declaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição;

DO SUBSÍDIO

4.1. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos de subsídio gerado pela Lei Federal nº 14.017/2020 referente ao § II do art.º 2º - auxílio financeiro mensal a espaços culturais, que serão distribuídos considerando critérios definidos neste edital.

4.2 Será destinado um montante de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para subsídio de até 3 (três) espaços.

4.3. Será pago aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Morretes, selecionados através deste edital, parcela única no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

4.4 O benefício do subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.4.1 O Proponente deve optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades. Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e/ou quadro societário, diretoria, todas as propostas serão desclassificadas.

4.5 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a) Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;
- b) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;
- c) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
- d) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);
- e) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada à aquisição de equipamentos;
- f) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- g) Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- h) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
- i) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- j) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet);
- k) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- l) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reformas ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

Parágrafo único - Recomenda-se que as despesas remuneratórias de dirigentes, responsáveis e com prestadores de serviço, não comprováveis por folha de pagamento não integrem os custos possíveis de pagamento com os recursos do subsídio.

Serão consideradas as despesas que ocorreram durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6/2020. Isto é, a princípio, de 20 de março à 31 de dezembro de 2021.

4.6 O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE informada no Formulário de Inscrição e Auto declaração, após as devidas homologações.

A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta-corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

4.8 O pagamento dos recursos destinados ao benefício subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo (Dataprev).

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1 No formulário de inscrição, o solicitante do subsídio deverá apresentar proposta de execução de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, equivalentes a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do subsídio recebido a ser realizada após a retomada das atividades, em cooperação e planejamento com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo.

5.2 É considerada contrapartida a execução de atividade que beneficie a comunidade, dentro do contexto da gratuidade, diversidade, filantropia, formação de público, educação, treinamento ou entretenimento cultural, preferencialmente relacionada às atividades desenvolvidas pelo proponente.

5.3 As contrapartidas culturais devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou realizadas em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares.

5.4 A Comissão Técnica e de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc do município de Morretes/Pr, poderá propor alterações aos projetos de contrapartida apresentados.

6. COMISSÃO AVALIADORA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão Avaliadora é a Comissão Técnica e de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, instituída pela Portaria nº 769/2021 e é soberana em suas decisões.

6.2 A Comissão verificará se as propostas foram cadastradas de acordo com as normas estabelecidas nos itens 2 e 3 deste Edital.

6.3 A etapa de avaliação documental, de caráter eliminatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que os proponentes comprovem possuir os requisitos exigidos neste regulamento.

6.4 Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham apresentado toda documentação solicitada no item 3 deste Edital e que não cumpram com os requisitos do item 2 deste Edital.

6.5 As propostas habilitadas serão avaliadas pela Comissão Avaliadora de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Critérios de Seleção Pontuação máxima

Impacto sofrido pela pandemia: se atividade totalmente paralisada (pontuação máxima), se atividade parcialmente paralisada, com perda do movimento, ou com poucas perdas ocasionadas pela pandemia (menor pontuação).

Totalmente paralisada: 30 pontos

Parcialmente paralisada: 15 pontos

Não paralisada: 0

Espaço com maior impacto no âmbito sociocultural do nosso município considerando atuação comunitária, projetos culturais e sociais, número de pessoas atingidas e número de eventos promovidos nos últimos 24 meses que antecedem a promulgação da lei (29/06/2020).

Alto impacto: 30 pontos

Médio Impacto: 20 pontos

Baixo impacto: 10 pontos

Frequência de promoção/realização de eventos, ações e atividades culturais desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos

01 ponto por ação limitado a 20 pontos

Tempo de desenvolvimento e realização de atividades culturais no Município de Morretes

01 ponto por ano limitado a 20 pontos

Pontuação Total 100 pontos

6.7 A pontuação final será igual à soma da avaliação dos critérios especificados no item 6.6, sendo que os formulários serão analisados pela Comissão Avaliadora.

6.8 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação, contemplando 3 (três) espaços.

6.8.1 Caso haja vagas que não sejam preenchidas, o recurso será destinado readequado a outros editais da Lei Aldir Blanc.

6.9 Em caso de necessidade de desempate, será utilizado primeiramente o critério de tempo de desenvolvimento e realização de atividades culturais no município de Morretes/Pr. Permanecendo o empate, o critério passa a ser o de maior impacto sociocultural do nosso município considerando atuação na comunidade, número de pessoas atingidas/contempladas pelas ações culturais promovidas.

6.10 A Comissão Avaliadora indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários ou desclassificação de algum dos espaços previamente selecionados, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 A Comissão Avaliadora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise das propostas e para apresentar diligências.

7.2 A lista dos contemplados será divulgada até 02 (dois) dias úteis após a homologação do resultado pela Comissão Avaliadora e será publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Morretes <https://www.morretes.pr.gov.br/>

7.3 O proponente poderá apresentar pedido de reconsideração, que deverá ser encaminhado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data divulgação dos resultados.

7.4 Havendo pedidos de reconsideração a Comissão Avaliadora deverá reunir-se novamente para julgamento e publicação do resultado final no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.5 Será formalizado Termo de Compromisso entre o Proponente e o Poder Público Municipal.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, que foram transferidos ao Município, sendo programado na seguinte dotação orçamentária:

10 SECR MUN DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA

10.001 GAB SEC DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA

10.001.13.392.0013.2.180. APOIO EMERG PARA O SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

836 - 3.3.90.36.00.00 1031

837 - 3.3.90.39.00.00 1031

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo, do Município de Morretes/Pr, localizada No Largo José Pereira, Centro Histórico, Morretes até 90 (noventa) dias, após o recebimento do subsídio, seguindo modelo de prestação de contas a ser fornecido pela Secretaria Municipal Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo.

9.2 A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos fiscais que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas.

9.2.1 Serão aceitos os seguintes comprovantes de despesas:

I – Nota Fiscal: sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica, sendo válidos Cupons Fiscais desde que estes apresentem nome, CNPJ ou CPF do proponente; II – Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA): para prestação de serviço de pessoa física; III – Recibo simples: para locação de bens móveis e imóveis de Pessoa Física; IV – Comprovante de pagamento de despesas com pessoal.

9.3 O recurso que por ventura não for comprometido com a manutenção do espaço deverá ser devolvido antes da finalização da prestação de contas.

9.4 Os beneficiários deverão entregar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo, Relatório detalhado de comprovação da contrapartida, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo.

9.5 Em caso de utilização do benefício de forma inadequada para manutenção do espaço ou atividade cultural, prestação de contas não aprovada ou não apresentação da mesma, o beneficiário ficará obrigado a devolver os recursos recebidos, sob pena de inscrição em dívida ativa, podendo ser inscrito nos órgãos de restrição de crédito, além das demais penalidades legais cabíveis.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

10.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

10.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Morretes/Pr: <https://www.morretes.pr.gov.br/>.

É obrigação do proponente acessar regularmente o sítio eletrônico e verificar as informações disponibilizadas. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo, não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

10.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente, assim como rescisão do Termo de Compromisso firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos.

10.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo, de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

10.5 Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal de Morretes pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

10.6 Havendo saldo nos recursos deste Chamamento Público de Credenciamento, o mesmo será repassado para a execução do Edital de Fomento a ações culturais através de prêmio nos termos do Inciso III do Art. 2.º da Lei Federal nº 14.017/2020 a ser publicado pela Prefeitura Municipal de Morretes / Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo.

10.7 Os casos omissos serão dirimidos pela, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo ou pela Comissão Técnica e de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

10.8 Dúvidas a respeito do Edital serão atendidas na Casa da Rocha Pombo, Largo José Pereira, Centro Histórico, pelo e-mail: morretes.leialdirblanc@gmail.com ou pelo fone (41) 3462-1266 (de segunda a sexta das 8h às 12h min e das 13h às 17h).

Paço municipal Nhundiaquara, Morretes, 05 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito de Morretes

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E AUTODECLARAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

“SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS”

Considerando o espaço cultural como o espaço organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicado a realizar atividades artísticas e culturais no município de Morretes de acordo com o art.º 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

Considerando que o espaço cultural, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritas na Lei Federal N.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) para acessar o Subsídio de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) de acordo com critérios estabelecidos pelo Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 15/2020, destinados ao setor cultural no estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito e homologado no Sistema de Informação de Cultura do Estado do Paraná (SIC.Cultura);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pela gestão do espaço cultural, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural;

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme art.º 8º, parágrafo único da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do espaço cultural, sendo beneficiário do subsídio, deve garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, conforme art.º 9º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural e artístico, sendo beneficiário do subsídio, deve apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 90 (noventa) dias após o recebimento do subsídio, conforme art.º 10º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Considerando ainda as disposições do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020 e do Decreto Municipal nº 209, de 26 de outubro de 2020.

Nome completo do Representante Legal ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro civil: _____.

Cadastro de Pessoa Física (CPF): _____.

Registro Geral (RG): _____.

Nacionalidade: _____.

Residente e domiciliado no endereço Rua/Avenida: _____, nº _____.

Bairro/localidade: _____.

CEP: _____.

Tel./Cel. de contato: _____.

E-mail de contato: _____.

Representante ou Responsável Legal pelo Espaço Cultural denominado: _____.

Código de Homologação no Sistema de Informação de Cultura do Estado do Paraná (SIC. Cultura): _____.

Apresento inscrição para acesso ao Subsídio previsto na Lei Federal nº 14.017/2020, conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço Cultural (Utilizar o nome constante do CNPJ): _____.

Nome Fantasia ou Artístico: _____.

Número do CNPJ (Se espaço cultural formal): _____.

Situado e em atividade legal no município de Morretes-PR, no endereço (Rua/Avenida): _____.

Bairro/localidade: _____.

CEP: _____.

Tel./Cel. de contato: _____.

E-mail de contato: _____.

Site da Web: _____.

Enquadramento do Espaço Cultural:

Associação, Fundação ou Instituto

Cooperativa

Me – Microempresa

EPP – Empresa de pequeno porte

Pessoa Física

Outro: _____.

Data de início das atividades do espaço: _____.

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural (selecione a melhor opção que identifica a situação do local)

- Espaço alugado
 Espaço emprestado ou de uso compartilhado
 Espaço itinerante
 Espaço próprio
 Espaço próprio financiado
 Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)
 Espaço público cedido ou comodato
 Outro: _____.

Se COLETIVO CULTURAL, identificação dos membros do coletivo (identifique até 10 membros do Coletivo Cultural):

Nome: _____.

Identidade (CPF ou RG): _____.

Área cultural principal do Espaço Cultural:

- Artes circenses
 Artes visuais
 Artesanato
 Audiovisual
 Cultura popular
 Dança
 Design
 Fotografia
 Gastronomia
 Literatura
 Moda
 Música
 Patrimônio cultural e imaterial
 Teatro

Tipo de equipamento cultural que melhor identifica o Espaço Cultural:

- Ateliê de: _____.
 Casa de Cultura
 Casa de Eventos
 Centro Cultural
 Centro de Tradições
 Centros artísticos e culturais afrodescendentes
 Cinema ou Cineclube
 Circo
 Editora Livraria ou Sebo
 Empresa de diversões e produções de espetáculos
 Escola de Artes
 Escola de Capoeira
 Escola de Música
 Escola ou companhia de dança
 Espaço de apresentação musical
 Espaço de literatura e poesia
 Espaços culturais em comunidades indígenas
 Estúdio de:
 Expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
 Feira de arte e artesanato
 Galeria de arte / fotografia
 Museu ou Centro de Memória
 Produtora de: _____.
 Sede do Grupo
 Teatro
 Outro: _____.

Faturamento/Receita do Espaço Cultural resultante de recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, mensalidades, patrocínios e etc., do coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural, referente ao ano de 2019:

R\$ _____.

Acessibilidade do Espaço Cultural:

- Não possui acessibilidade
 Espaço adaptado para pessoas com mobilidade reduzida
 Espaço adaptado para pessoas com deficiência visual
 Serviços de acessibilidade comunicacional
 Outro _____.

DETALHAMENTO DO IMPACTO SOCIOCULTURAL DAS ATIVIDADES

Descreva o impacto no âmbito sociocultural do nosso município considerando atuação na comunidade, projetos sociais, número de pessoa atingidas/contempladas pelas ações culturais promovidas. Cite número de eventos promovidos nos últimos 24 meses que antecedem a promulgação da lei (29/06/2020) e detalhe dados da sua realização. (Pode ser anexado a este relatório fotos, vídeos ou endereços de redes sociais ou outros materiais que comprovem as atividades realizadas anterior a promulgação da lei (29/06/2020))

DETALHAMENTO DA INTERRUPÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS ATIVIDADES

Descreva de que modo a vigência do estado de emergência decorrido da pandemia COVID-19 impactou nas ações/atividades realizadas pelo espaço, informações específicas importantes que detalhem as principais dificuldades.

DECLARAÇÕES

- () DECLARO que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito no Sistema de Informação de Cultura do Estado do Paraná e foi homologado para participar deste Edital de Chamamento Público.
- () DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido a pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do art.º 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas do Espaço Cultural, a partir de março de 2020:

- () DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do art.º 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).
- () DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do art.º 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.
- () DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos a manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas a manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- () DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em Recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura, em até 90 (noventa) dias após o recebimento do subsídio, nos termos do art.º 10 da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).
- () DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o benefício do subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido

com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura / Divisão de Cultura; conforme determina o art.º 9º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Para tanto, submeto como proposta de contrapartida do Espaço cultural, a realização das seguintes atividades presenciais gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis:

Atividades propostas em bens ou serviços:	RS
TOTAL	

() DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentadas a seguir:

MES/ANO	ATIVIDADES REALIZADAS
jun/18	
jul/18	
ago/18	
set/18	
out/18	
nov/18	
dez/18	
jan/19	
fev/19	
mar/19	
abr/19	
mai/19	
jun/19	
jul/19	
ago/19	
set/19	
out/19	
nov/19	
dez/19	
jan/20	
fev/20	
mar/20	
abr/20	
mai/20	

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções ou se não foi realizado especifique “Nenhuma atividade realizada”

() DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) para o recebimento do Subsídio mensal.

() DECLARO que todas as informações constantes neste Formulário de Inscrição e Autodeclararão de Espaço Cultural são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, e estarei sujeito as penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS

O objetivo destas informações e para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Informe a conta corrente, agência que deseja receber o subsídio.

Se o Espaço cultural e mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancaria deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta: _____.

Banco: _____.

Número do Banco: _____.

Agência: _____.

Número da Conta Corrente: _____.

Morretes/PR, ___ de novembro de 2021.

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE COLETIVO OU AGRUPAMENTO CULTURAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 EDITAL Nº 15/2021- PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - “SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS”

Em atendimento ao contido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2020 nós abaixo identificados, integrantes do(a) (nome do grupo) DECLARAMOS conhecer e aceitar, incondicionalmente, as regras contidas no presente Edital, responsabilizando-nos por todas as informações aqui prestadas e indicamos como representante do grupo o(a) Sr(a) nome _____, CPF/RG DECLARAMOS, ainda, conhecer na íntegra o projeto apresentado ao qual nos comprometemos dar pleno cumprimento.

Integrante 1

Nome Completo: _____

RG. _____

Endereço completo: _____

assinatura: _____

Integrante 2:

Nome Completo: _____

RG. _____

Endereço completo: _____

assinatura: _____

Inserir quantas folhas forem necessárias com os dados de todos os integrantes do coletivo ou agrupamento cultural.

Morretes, ___ de novembro de 2021.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE CONTRAPARTIDA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 EDITAL Nº 15/2021- PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

“SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS”

Por este instrumento particular de compromisso, eu, _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) da CI/RG nº _____, emitida pelo _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, com sede no endereço _____, FIRMO O PRESENTE COMPROMISSO DE GARANTIA DE CONTRAPARTIDA, consoante proposta ora apresentada e planejamento posterior, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo como condição para a solicitação do benefício de subsídio destinado a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Morretes que tiveram suas atividades interrompidas devido à vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, nos termos do art. 9º, da Lei nº 14.017/2020, art. 6º, §§4º e 5º, do Decreto nº 10.464/2020 e art. 8º, Decreto Municipal nº 615 de 13 de abril de 2020 que foi prorrogado pelo Decreto Municipal nº 130 de 19 de julho 2021, bem como os Decreto Estaduais n.º 22 de 21 de setembro de 2021 e n.º 4.942/2020 (SARS-COV-2).

Morretes, ___ novembro de 2021.

Nome:
CPF:
RG
Assinatura

ANEXO IV

RELAÇÃO DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2021 “SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS”

- a) Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;
- b) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;
- c) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
- d) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);
- e) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada à aquisição de equipamentos;
- f) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- g) Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- h) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
- i) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- j) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet);
- k) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- l) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reformas ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

Morretes, ___ de novembro de 2021.

Nome:
CPF:
RG
Assinatura

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, (qualificação), residente e domiciliado na Rua | _____, na cidade de _____, me comprometo a apresentar a prestação de contas referente ao Edital nº12/2021 _____, Processo Administrativo nº_____, dentro do período de 90 (noventa) dias após o recebimento total do subsídio relativo à Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

Localidade, dia, mês e ano

Nome:
CPF:
RG
Assinatura

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:332F36A8

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/11/2021. Edição 2385
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>